

LEI N.º 1045, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui turno único de serviço no Poder Legislativo de Candelária.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui turno único de serviço no Poder Legislativo Municipal, cujo funcionamento será das 07:00 às 13:00 horas, no período compreendido de 20 de outubro à 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
17 de outubro de 2014.

Agente Adm. Auxiliar

